



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

AVISO IMPORTANTE

No Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

Retirada deste edital - O download deste Edital, assim como, o Termo de Referência e todos os anexos estará disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.cremese.org.br (transparência - licitações em andamento) e www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 685/2021

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 93 de 18 de outubro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo maior desconto, Modo de disputa aberto**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/11/2021

Horário: 9:00 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389182

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Medicina, quando em viagem de exclusivo interesse público, em regime de



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

empregada por preço unitário conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Edital e demais anexos.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a taxa de agenciamento é estimada em 0,34%, que aplicado sobre o valor total anual previsto para a despesa. As despesas correrão pela seguinte rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – PASSAGENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UND	QTD ANUAL	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.	UND	60	2.986,00 (valor estimado que não pode ser modificado na proposta)	179.160,00 (valor estimado que não pode ser modificado na proposta)
2	Taxa de agenciamento estimado 0,34%				609,14
Valor global estimado					179.769,14

2.1. A aplicação da taxa de agenciamento, excluídas as taxas aeroportuárias, como remuneração da contratada, será efetuada conforme exemplo abaixo:

- Taxa de agenciamento **MAIOR QUE ZERO**: deve-se aplicar o percentual sobre o valor anual de R\$ 179.160,00 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais) e inserir no sistema o valor encontrado;
- Taxa de agenciamento **IGUAL A ZERO**: Caso a taxa de Administração seja 0 (zero), deverá ser lançado no sistema o valor anual de R\$ 179.160,00 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais);
- Taxa de agenciamento **NEGATIVA**: o percentual incidirá sob forma de desconto sobre o valor anual de R\$ 179.160,00 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais), sendo lançado no sistema o valor líquido resultante (valor com o desconto).

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

cabendo ao provedor do sistema ou ao CREMESE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMESE, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se aplica.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

- 6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

7. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

11.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.3. A **Pregoeira** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

11.3.1. Após a suspensão da sessão pública, a **Pregoeira** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

12. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.

12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

16. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

17. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

19. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

19.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

20. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

21. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

23. Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

24. Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

25. No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

26. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

26.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

26.2. O lance deverá ser ofertado com base no VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM, considerando os tipos de taxas elencadas na Seção II, 2.1 de “a” a “c”.

26.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,02% (dois centésimos por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

27.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

27.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

27.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

27.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

27.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

27.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao **último lance**, em arquivo único, no prazo de **2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

30. A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

30.1. A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREMESE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

31. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

32. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

33. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

33.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

34. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

35. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.

36. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

37. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pelo CREMESE.

38. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

39. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

40. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicafe (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

41. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
42. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
43. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 43.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - 43.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 43.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
44. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
45. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de **regularidade trabalhista**:
46. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
47. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 47.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**;
 - 47.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - 47.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
48. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
- 48.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
 - 48.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimativo para a contratação;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

48.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estimativo para a contratação.

49. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

49.1. Ao menos 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza compatível com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, com no mínimo 02 (dois) anos de execução do contrato, conforme Julgado: ACÓRDÃO N.º 3.121/2016 Tribunal de Contas da União;

49.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

49.3. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

49.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério da Pregoeira.

50. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

51. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da **Pregoeira**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

52. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

53. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, situado na Rua Boquim, 589, Centro, CEP: 49.010-280 Aracaju/SE.

53.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

53.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

53.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

53.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

53.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.5.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

53.5.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

53.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

54. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

55. Declarada a vencedora, a **Pregoeira** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

55.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a **Pregoeira** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

55.2. A **Pregoeira** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

55.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

56. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo n.º 685/2021 franqueada aos interessados.

57. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela **Pregoeira** serão apreciados pela autoridade competente.

58. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

59. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

60. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

61. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

62. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

62.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

63. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMESE.

64. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

65. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

66. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com o CREMESE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimativo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 66.1. cometer fraude fiscal;
- 66.2. apresentar documento falso;
- 66.3. fizer declaração falsa;
- 66.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 66.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92,93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 66.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 66.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 66.7. não mantiver a proposta.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

67. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cremese.org.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

68. A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

69. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

70. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cremese.org.br.

71. A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

72. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

73. Ao Presidente do CREMESE compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

73.1. A anulação do **Pregão** induz à anulação do contrato.

73.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

74. É facultado a **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

75. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

75.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

76. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

77. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

78. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

79. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREMESE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

80. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 80.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 80.2. Anexo II – Modelo de Proposta;
- 80.3. Anexo III – Minuta do contrato.

SEÇÃO XXI – DO FORO

81. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju/SE, Seção Judiciária de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Aracaju/SE, 03 de novembro de 2021.

Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMESE



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Medicina, quando em viagem de exclusivo interesse público, em regime de empreitada por preço unitário conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e demais anexos.

1.1.1. Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

1.1.2. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre.

1.1.4. O valor para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem nacional ou internacional.

1.2. Detalhamento do quantitativo estimado:

Passagens Aéreas Nacionais	50
Passagens Aéreas Internacionais	2
Cancelamento e remarcações de passagens aéreas	6
Passagens Terrestres	2

2. DA JUSTIFICATIVA

Em função do retorno das atividades presenciais em eventos que envolvem interesses do Cremese, e após a estabilização da situação de emergência de saúde pública provocada pelo Corona Vírus nos anos de 2020-2021, há a necessidade de contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços:

I. execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

II. emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

III. consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- IV.** consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- V.** consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- VI.** impressão de consultas formuladas;
- VII.** alteração/remarcação de bilhetes;
- VIII.** combinação de tarifa;
- IX.** prestar atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábado, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.
- X.a** **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens dos conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais;
- XI.** manter para o **CONTRATANTE** ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar o (a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares;
- XII.** prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- XIII.** proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo **CONTRATANTE**;
- XIV.** proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- XV.** efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- XVI.** repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- XVII.** fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- Realizar cotação de preços

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.** A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, além de:
- 4.2.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais em até 3 (três) horas e internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 4.3.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem poderá ser solicitada pelo CREMESE, sem a obediência aos prazos previstos, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CREMESE, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CREMESE;
- 5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREMESE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado;
- 5.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, salvo os casos em que o CREMESE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 5.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- 5.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 5.12. Reembolsar o CREMESE o valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CREMESE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CREMESE as inclusões e/ou exclusões;
- 5.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 5.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 5.18.** Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CREMESE;
- 5.19.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.21.** Comunicar de imediato ao CREMESE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.22.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.24.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 5.25.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.26.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 5.27.** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescido da taxa de embarque.
- 5.27.** Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas para o **CONTRATANTE**. O pagamento da próxima fatura ficará condicionado a essa apresentação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CREMESE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 6.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 6.5.** Comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6.** Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 6.7.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**;
- 6.10.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.11.** Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;
- 6.12.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.13.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 6.14.** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao CREMESE mediante depósito bancário em favor do **CONTRATANTE**;
- 6.15.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27-A, do Decreto nº 71.733, de 1973, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 6.16.** Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo contratante, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência;
- 6.17.** Não será exigido escritório ou posto da **CONTRATADA** em Sergipe. Entretanto, deverão ser proporcionados meios suficientes e adequados para que os serviços sejam prestados conforme especificado neste termo.

7. DO PREÇO

7.1. O preço das passagens aéreas e terrestres, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV

8.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

8.2. Serão repassadas ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

8.3. À Administração do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

8.4. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

8.4.1. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

8.5. A **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE** todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a **CONTRATADA** e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

8.6. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

8.6.1. Caso a **CONTRATADA** ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

8.7. A **CONTRATADA** poderá prestar aos servidores da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou intermediação do CREMESE, os serviços regulares por ela comercializados, de acordo com as condições usuais.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2021, correrão à conta da Dotação Orçamentária do CREMESE nº 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Transferência Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura recibo e dados bancários correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do IRRF, CSLL, COFINS PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

10.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

10.5. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição Bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado, o nome do banco, agência com qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

10.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

10.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido à **CONTRATADA** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

10.9. Não caberá pagamento de atualização financeira à **CONTRATADA** caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

10.10. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, o **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.4. Não será reajustado em caso de a **CONTRATADA** ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

11.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

13. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

13.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – multa de mora;

II – multa compensatória;

III – advertência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

3. Das Multas

3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta a CONTRATADA, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) Atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

III – A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

IV – Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa da CONTRATADA, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ela inevitáveis;

V – Será automaticamente dispensado o procedimento a cobrança da mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

4. Os valores devidos a título de multa serão descontados da fatura a que fizer jus a contratada. Não se verificando a hipótese anterior, a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente.

5. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da contratada, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

6. Em qualquer caso, a contratada será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

15. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. A despesa com a taxa de agenciamento é estimada em 0,34%, que corresponde ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) por serviço executado (emissão de Passagem, cancelamento, remarcações).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UND	QTD ANUAL	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.	UND	60	2.986,00 (valor estimado que não pode ser modificado na proposta)	179.160,00 (valor estimado que não pode ser modificado na proposta)
2	Taxa de agenciamento estimado 0,34%				609,14
Valor global estimado					179.769,14

15.2. A aplicação da taxa de agenciamento, excluídas as taxas aeroportuárias, como remuneração da contratada, será efetuada conforme exemplo abaixo:

a) Taxa de agenciamento **MAIOR QUE ZERO**: deve-se aplicar o percentual sobre o valor anual de R\$ 179.160,00 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais) e inserir no sistema o valor encontrado;

b) Taxa de agenciamento **IGUAL A ZERO**: Caso a taxa de Administração seja 0 (zero), deverá ser lançado no sistema o valor anual de R\$ 179.160,00 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais);

c) Taxa de agenciamento **NEGATIVA**: o percentual incidirá sob forma de desconto sobre o valor anual de R\$ 179.160,00 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais), sendo lançado no sistema o valor líquido resultante (valor com o desconto).



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

15.3. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREMESE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo do funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) a satisfação do público usuário.

16.3. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

15.4. O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/SE, 29 de setembro de 2021.

Susangélica Lima dos Santos
Coordenadora Administrativa



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Pessoa de Contato:
e-mail: Telefone Fixo: () Celular: ()
Dados Bancários:
Banco:
Agência:
C/C:
OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

Apresentamos, nossa proposta para Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Medicina, quando em viagem de exclusivo interesse público, em regime de empreitada por preço unitário conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Edital e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UND	QTD ANUAL	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.	UND	60	2.986,00 (valor estimado que não pode ser modificado na proposta)	179.160,00 (valor estimado que não pode ser modificado na proposta)
2	Taxa de agenciamento estimado 0,34%				609,14
Valor global estimado					179.769,14

1. Validade da proposta: 60 dias
2. Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO

Local, ____ de _____ de 2021.

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), PARA CONSELHEIROS, MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREMESE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto 6821/2009 de 14 de abril de 2009, com sede na Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, CNPJ n.º 73.757.494/0001-27, neste ato representado por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da RG nº xxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxx, numero, Bairro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Municipal nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) por seu xxxx **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n., complemento, Bairro, Cidade/UF, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx SSP/BA, C.P.F. nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em estrita observância aos termos do Pregão Eletrônico nº XX/2021 pelo tipo maior desconto, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Medicina, quando em viagem de exclusivo interesse público, em regime de



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

empreitada por preço unitário conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Edital do PE n.º XX/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). O percentual de remuneração/desconto aplicado é xxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato obedecerá a classificação orçamentária, para o corrente exercício, adiante discriminada: **6.2.2.1.1.33.90.33.001 – PASSAGENS**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do edital e a Proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Deverão ser observadas as regras contidas no item 4, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Deverão ser observadas as regras contidas no item 5 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Deverão ser observadas as regras contidas no item 6 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Deverão ser observadas as regras contidas no item 16 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. Deverão ser observadas as regras contidas no item 10 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Deverão ser observadas as regras contidas no item 14 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. São expressamente vedadas à CONTRATADA a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Compete a ambas as partes realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93.
2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimentos ou de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 55 e incisos da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

1. Deverão ser observadas as regras contidas no item 11 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CREMESE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Aracaju, xx de xxx de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO
Nome:

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CI- xxxxxxxxxxxxxxxx



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CPF- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CI- xxxxxxxxxxxxx

CPF- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx